



PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/122103-CMIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-CMIA**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, o Sr. **VALBER MURILO MARQUES DOS SANTOS**, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, nomeado nos termos da portaria nº 021/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **DECLARA** que analisou os autos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Primeiro Termo aditivo de prorrogação de prazo e quantidade ao contrato nº 001/2022-CMIA, para aquisição de combustível (gasolina), decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-SRP-CMIA**, tendo como proponente a empresa **LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.552.469/0001-94, com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 3819, Centro, Igarapé-Açu/PA, com acréscimo no valor de R\$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 144.500,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Igarapé-Açu/PA, 27 de dezembro de 2023.

Valber Murilo Marques dos Santos
Controlador Interno da Câmara Municipal